



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

Detecção de Parecer

NO EXPEDIENTE DE 19/12/2001

[Signature]
Assinatura do Presidente

Parecer conjunto da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final; e da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 005/2001 – Que altera a redação do artigo 11, da Lei nº 134/77, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei que modifica a forma da remuneração dos membros da Diretoria Executiva da Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista – EMURC, passando a dar aos referidos cargos o mesmo tratamento dado aos Secretários do Município, no que concerne ao conteúdo da remuneração, que passa a ser fixada conforme o símbolo já estabelecido na lei de cargos e salários.

Na mensagem que acompanha o projeto, o Exmº Sr. Prefeito Municipal esclarece que a remuneração dos diretores da EMURC, na forma como se encontra estabelecida tornou-se incompatível com alguns princípios constitucionais, em decorrência das alterações ocorridas na Carta Magna, sobretudo as adotadas com a Emenda Constitucional nº 19, de 1998.

Posteriormente, o Exmº Sr. Prefeito, enviou mensagem alterando a redação do Artigo 2º, do referido Projeto, fazendo constar que o mesmo retroagirá seus efeitos a 01 de maio do ano em curso, exatamente porque a remuneração proposta já começou a ser paga desde esta data, para atender às regras e princípios constitucionais.

É o relatório.

VOTO:

Tanto sob o ponto de vista estritamente orçamentário e fiscal, como sob o prisma da legalidade do projeto de lei, o mesmo atende aos princípios da administração pública e cumpre as determinações constitucionais e legais sobre

Aprovado em ___ Discussão em 19/12/2001

[Signature]
Assinatura do Presidente



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

a matéria, principalmente no que diz respeito às exigências impostas pela Emenda Constitucional 19/98 e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000), no que diz respeito à forma de remuneração dos agentes públicos, impedindo a acumulação de formas indiretas com o valor estipulado a esse título.

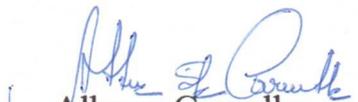
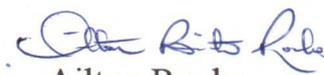
Ressalta-se, por oportuno, que a remuneração fixada é inferior a anteriormente vigente, não acrescentando nenhum ônus ao erário público, antes o contrário. Assim, verificada a desnecessidade de apresentarmos qualquer emenda, pugnamos pela aprovação do referido projeto de lei, com a modificação da redação do Artigo 2º, para atender aos princípios constitucionais.

PARECER:

Ambas as comissões decidiram pela **aprovação do Projeto de Lei nº 005/2001**, tendo em vista que o referido projeto atende as disposições legais atinentes à matéria, que tem relevância social, e enquadra-se tecnicamente nas disposições legislativas aplicáveis.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2001

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final

 Albano Carvalho Presidente	 Ailton Rocha Membro	 Irma Lemos Membro
--	--	---

Comissão de Finanças e Orçamento

 João Alberto Relator	 Miguel Felício Membro	Edjaime Membro
--	--	-------------------

EXPEDIENTE DE 19/12/2001

Assinatura do Presidente

Aprovado em _____ Discussão em 19/12/2001

Assinatura do Presidente